DECRETO Nº 394, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Declara Situação de Emergência no Município de Pinto Bandeira, em razão do desabastecimento de combustíveis decorrente da greve dos motoristas de transporte rodoviário, bem como das consequências daí advindas para a manutenção de serviços públicos essenciais, e dá outras providências.

DANIEL MARINI PAVAN, Prefeito em Exercício do Município de Pinto Bandeira/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que por este ato, e

CONSIDERANDO a paralisação nacional dos motoristas de transporte rodoviário que ocorre desde o dia 21 de maio de 2018 e sem data para término;

CONSIDERANDO que esta paralisação culminou no desabastecimento dos reservatórios do Poder Executivo Municipal bem como da rede de postos de combustíveis do território municipal bem como de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que a falta de combustíveis implica na impossibilidade de ofertar regularmente vários dos serviços públicos essenciais de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, como o transporte escolar e de pacientes, bem que prejudica sobremaneira todas as atividades que demandam insumos os quais já estão em falta em razão da suspensão dos fretes;

CONSIDERANDO que a reserva de combustível e de insumos existente deve ser destinada para os serviços estritamente essenciais e urgentes que a natureza do evento exige, como o atendimento à saúde e às situações de vulnerabilidade;

DECRETA:

Art. 1º É declarada situação de emergência no território do Município de Pinto Bandeira/RS, em virtude da paralisação dos motoristas de transporte rodoviário

que resultou no desabastecimento significativo de combustíveis e insumos.

Art. 2º Visando a economia de recursos e sua necessária destinação para áreas prioritárias, no período de vigência da situação de emergência vigorarão as seguintes limitações:

I – Suspensão das aulas na rede municipal, à exceção da Escola Municipal de Educação Infantil, e de todo o transporte escolar (incluído o universitário) oferecido pelo Município, a partir de 28/05/2018;

II – Suspensão da utilização de qualquer máquina ou veículo da frota municipal.

Art. 3º Fica excepcionado da proibição de que trata o art. 2º, II o uso de veículos e máquinas para atendimento de demandas da saúde, assim como para atendimento de situações urgentes inadiáveis.

Art. 4º Este Decreto tem vigência pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2018.

DANIEL MARINI PAVAN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRADO E PUBLICADO EM:
25 / 05 / 2018

Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município